

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE NELAS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 - É constituída com duração ilimitada a associação sem fins lucrativos designada por Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Nelas, que usará abreviadamente a sigla APESNELAS, e adiante designada por Associação.

2 - A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, podendo filiar-se em associações similares para atingir os seus objectivos.

3 - A Associação tem gestão própria, e rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelas normas de Direito aplicáveis.

4 - A Associação tem a sua sede social na Escola Secundária de Nelas, sita à Rua Eng. Alberto Cardoso Vilhena, freguesia e concelho de Nelas.

ARTIGO 2.º

São objectivos da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os Pais e Encarregados de Educação possam exercer e cumprir integralmente a sua missão de Educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 3.º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo em actividades extracurriculares de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover a parceria de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação e a defesa dos seus interesses junto do Ministério da Educação;
- e) Difundir a actividade escolar, associativa e outras, no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar;

f) Promover acções de carácter formativo, bem como fomentar o debate e a divulgação de temas que se revelem de interesse dos seus associados;

g) Reunir, através da sua direcção com o Director da escola, sempre que se entenda necessário e com vista à discussão de assuntos relacionados com a actividade da escola.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

1 - São associados por direito próprio os pais ou encarregados de educação dos alunos da escola.

2 - Perdem a qualidade de associados quando:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola Secundária de Nelas;

b) Os pais ou encarregados de educação que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

c) Os pais ou encarregados de educação que pratiquem actos lesivos ao bom nome da Associação.

3 - A sanção referida na alínea c) do número anterior só pode ser aplicada mediante inquérito sumário no qual se diligenciará a audição do lesado.

4 - O inquérito sumário previsto no número anterior é da competência da direcção.

5 - A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

6 - Os associados têm direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos que representem.

ARTIGO 5.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para os problemas relativos aos seus filhos ou educandos;

c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação e participar em grupos de trabalho para actuação em casos específicos;

d) Serem informados de toda a actividade da Associação.

ARTIGO 6.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar individual ou colectivamente, sempre que possível, com os Corpos Gerentes da Associação quando estes o solicitarem;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para os quais forem eleitos;

c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos e acatar as decisões da direcção e da assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 7.º

- 1 - São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
- 2 - O mandato dos órgãos sociais é de dois anos com início em 1 de Outubro e fim em 30 de Setembro, não podendo os seus membros ser eleitos por mais que três mandatos.
- 3 - Os membros dos órgãos sociais só poderão candidatar-se associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
- 5 - Não é permitida a acumulação de cargos nos vários órgãos sociais.
- 6 - Os membros dos órgãos sociais, podem pedir a cessação do mandato, a requerimento do interessado dirigido ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 30 dias, fundamentando os motivos.

SECÇÃO I

Regime eleitoral dos órgãos sociais

ARTIGO 8.º

- 1 - Os candidatos a membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal constituem-se em lista e são eleitos, por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência, pelos associados que compoñham a assembleia geral.
- 2 - As listas devem conter a identificação dos candidatos, os órgãos a que se candidatam e ainda a identificação do educando, ano lectivo e turma.
- 3 - As listas deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 minutos antes do início da assembleia electiva.
- 4 - Considera-se eleita a lista que obtiver maior número dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
- 5 - Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de 5 dias úteis, entre as duas listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
- 6 - A eleição para os órgãos sociais terá lugar durante o último mês de duração do mandato e no mês seguinte ao da dissolução da Associação.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

- 1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo por excelência e constituído por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas.

3 - A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita, para todos os associados, por meio de aviso postal, por notificação pessoal feita por circular enviada através dos educandos, ou ainda por outra forma que ofereça garantias, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 10.º

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos.
- b) Convocar e acompanhar as eleições para os órgãos sociais.
- c) Proceder à verificação dos requisitos relativos aos candidatos e à constituição das listas, bem como do apuramento final dos resultados da eleição para os órgãos sociais.
- d) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais.
- e) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência.
- f) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares.
- g) Dissolver a Associação.
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
- i) Elaborar e aprovar o regimento interno.

ARTIGO 11.º

1 - A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral a qual conduz os trabalhos, elabora as actas das reuniões e o registo de presenças.

2 - A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 - O presidente será substituído, na sua falta, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

4 - O presidente da mesa da assembleia geral tem direito próprio de participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 12.º

1 - A Associação será gerida por uma direcção constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e quatro vogais.

2 - O presidente usufrui da prerrogativa de voto de qualidade.

3 - O vice-presidente substituirá o presidente na sua falta.

4 - A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

5 - Os membros da direcção cessam os seus mandatos quando:

- a) For deliberado por mais de dois terços dos membros da assembleia em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos provados, e apresentados por qualquer associado;
- b) A requerimento do interessado dirigido ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 30 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados.
- c) A cessação do mandato do presidente ou de quatro membros eleitos da direcção, determina a dissolução da direcção e a convocação de eleições antecipadas.

6 - O presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal participam nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 13.º

São competências da direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor os sócios honorários;
- g) Nomear elementos para representar a Associação nos órgãos de gestão da escola;
- h) Aceitar subvenções ou doações;
- i) Elaborar e aprovar o regimento interno.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 14.º

- 1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.
- 2 - O relator substituirá o presidente na sua falta.
- 3 - O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre, por solicitação do presidente ou de dois dos seus membros.
- 4 - O presidente do conselho fiscal participa nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

ARTIGO 15.º

São competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção.
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.
- c) Fiscalizar e superintender as contas da Associação.
- d) Elaborar e aprovar o regimento interno.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro e património

ARTIGO 16.º

1 - Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

- a) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- b) A venda de publicações;
- c) Produto de outras actividades.

2 - Constituem ainda património todos os bens móveis e imóveis da Associação.

3 - As receitas da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

4 - A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

5 - Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

6 - São despesas da Associação todas aquelas que derivem do exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 17.º

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 18.º

De todas as reuniões dos órgãos sociais previstos nestes estatutos, serão lavradas as respectivas actas.

ARTIGO 19.º

1 - Os estatutos da Associação podem ser revistos:

- a) A qualquer momento, por petição subscrita por, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos, indicando na petição a alteração a efectuar.

2 - As alterações aos estatutos carecem de voto favorável de dois terços dos associados presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos nestes estatutos deverão ser supridos pela Assembleia-Geral de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO 21.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Estatutos aprovados em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Nelas, convocados para o efeito em 20 de Outubro de 2009, realizada nas instalações da Escola Secundária de Nelas no dia 30 de Outubro de 2009.